



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALIDADE: 29/02/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MIRAGUAI E A
EMPRESA CONTRATADA, PARA
FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS.**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.121/0001-97, com Sede na Av. Ijuí, 1593 cidade de Miraguai - RS, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal **LUIS CARLOS HERRMANN**, CPF 517.172.800-30, residente e domiciliado na Av. Santa Rosa nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **05.782.733/0001-49** com sede a Rua Severino Augusto Pretto Nº560, Bairro Santo Antao, Encantado – RS, CEP 95960-000, Fone: (51) 3751-9300, E-mail: ciamed@ciamedrs.com.br, neste ato representada pela Sra. **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, RG 8043627945 CPF 488.351.100-68 Adjudicatária do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 04/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço, tem por objeto a eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS**, para o Município de Miraguai/RS, com validade até 29/02/2024, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada caso houver interesse entre as partes, de acordo com as especificações a seguir:

1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
16	DEXAMETASON A 0,1%	Colírio	120	NOME COMER CIAL: MAXID EX	7,2000	864,00
Total: R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

2.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para fornecimento de **MEDICAMENTOS**, conforme quantidades e especificações constantes no item 2.1 (do objeto), que integra a presente Ata de Registro.

2.2. As quantidades constantes do item 2.1 são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.3. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria competente deverá atender às seguintes exigências:

2.3.1. Entregar os produtos, mediante solicitação, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de compra/solicitação.

2.3.2. Os produtos deverão ser da boa qualidade, obedecendo, quando necessário, as normas técnicas de fabricação.

2.4. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, contanto que atendam às especificações da do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá a **validade até 29/02/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada caso houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Recebimento expedido pela Secretaria Municipal competente.

4.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata de Registro de Preço, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações próprias do Município de Miraguai.

5.2 Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por responsável da Secretaria competente, do Município de Miraguai/RS, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

6.3. O fiscal da Ata será responsável pela aceitação/averiguação do objeto conforme exigido no edital/Ata. A não entrega ou a desconformidade com o Edital dos documentos ou informações exigidos ensejará a rejeição do objeto entregue e a aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O “Fiscal responsável pelo cumprimento do objeto contratado” será a Secretária Municipal de Saúde.

6.5. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desta Ata de Registro de Preço, nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução da Ata de Registro de Preço.

7.2.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) fornecer o objeto licitado na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
c) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão de obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

7.2.3 Caso o **CONTRATADO** sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão desta Ata de Registro de Preço, implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O **CONTRATADO** se sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar a Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar a Ata de Registro de Preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço.
- c) inexecução parcial da Ata: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preço;
- d) inexecução total da Ata de Registro de Preço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

11.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o **CONTRATADO** ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata de Registro de Preço, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2. A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, parte integrante desta Ata de Registro de Preço, facultará ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preço, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, nos endereços do preâmbulo desta Ata de Registro de Preço.

12.4. Respeitadas as disposições desta Ata de Registro de Preço, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 04/2023** e a Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tenente Portela/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

13.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Miraguai/RS 03 de Outubro de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN

Prefeito Municipal
Contratante

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ n.º 05.782.733/0001-49
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: